

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 145/2026/ADM

1. Descrição da necessidade da contratação

A necessidade da contratação decorre da necessidade de adequar a infraestrutura física da E.M.E.I.F Professora Beatriz de Moura Arias, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade, funcionalidade e conforto para alunos, professores, servidores e demais usuários. A edificação existente necessita de reforma geral e de ampliação para atender à demanda educacional e às atividades escolares planejadas.

Os levantamentos técnicos, o memorial descritivo, as especificações e o relatório fotográfico demonstram que a solução demanda intervenção integrada na edificação existente, abrangendo reforma dos ambientes e sistemas prediais e ampliação de duas salas de aula e banheiros, além de serviços em cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias e demais componentes previstos nos projetos e no orçamento.

A contratação deverá ser planejada como intervenção única e coordenada sobre a unidade escolar existente, de forma a compatibilizar demolições, ampliação, recuperação dos sistemas construtivos e acabamentos, reduzir interferências entre frentes de serviço e assegurar a entrega final da escola em condições plenas de uso.

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da E.M.E.I.F Professora Beatriz de Moura Arias, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.2. Finalidade pública:

A contratação visa recuperar e ampliar a infraestrutura escolar, aumentar a capacidade de atendimento da unidade, melhorar as condições de segurança e acessibilidade e proporcionar ambiente adequado às atividades pedagógicas, inclusive às ações relacionadas ao programa Escola em Tempo Integral. A intervenção também busca corrigir desgaste e patologias construtivas identificadas no imóvel e reduzir a necessidade de manutenções corretivas recorrentes.

1.3. Natureza do Objeto:

Trata-se de contratação de OBRA, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, pois envolve reforma e ampliação de bem imóvel, com alteração substancial de suas características físicas e funcionais. O escopo compreende intervenção em edificação existente e acréscimo de ambientes, mediante conjunto integrado de ações privativas de profissionais habilitados de engenharia.

A natureza da atividade exige planejamento, execução e responsabilidade técnica por profissionais habilitados, com mobilização de canteiro, demolições e retiradas, serviços de

infraestrutura e superestrutura, alvenaria, revestimentos, pisos, esquadrias, cobertura, instalações prediais, pintura e serviços de entrega, conforme peças técnicas elaboradas pela engenharia municipal.

A reforma e ampliação enquadram-se no conceito de obra porque produzem resultado físico determinado sobre bem imóvel, agregando novos ambientes e modificando substancialmente elementos construtivos existentes, de modo a atender à finalidade educacional da edificação.

No que se refere à complexidade técnica, a contratação é tratada como OBRA DE ENGENHARIA COMUM, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e orçamento, mediante técnicas e materiais usuais do mercado da construção civil.

1.4. Natureza da Contratação:

A contratação é por escopo, tendo por resultado a entrega da reforma e ampliação concluídas. O prazo de execução é determinado pelo cronograma físico-financeiro e a vigência contratual deverá comportar, além da execução, os atos de recebimento e encerramento da obra.

1.5. Da justificativa da modalidade adotada:

A modalidade escolhida é a Concorrência, sob o critério de julgamento por menor preço, com fundamento nos arts. 28, II, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra. A forma eletrônica deverá ser adotada, observadas as regras do regulamento aplicável e do instrumento convocatório.

1.6. Procedimento Auxiliar:

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

3. Requisitos da contratação

Padrões mínimos de qualidade

3.1. Os serviços, materiais e sistemas empregados deverão atender integralmente aos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que compõem o projeto básico da contratação.

3.2. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos e peças técnicas disponibilizados pela Administração, mantendo compatibilidade dimensional, funcional e construtiva entre a edificação existente, as áreas reformadas e os novos ambientes previstos na ampliação.

3.3. Os elementos de concreto armado deverão observar o projeto estrutural e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6118. Eventuais outros elementos estruturais deverão obedecer aos respectivos projetos e especificações.

3.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados ao uso escolar, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas e especificações do projeto.

3.5. As instalações elétricas e hidrossanitárias deverão seguir os projetos complementares e as normas técnicas aplicáveis, inclusive, conforme o caso, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5626 e ABNT NBR 8160, assegurando segurança, estanqueidade, funcionalidade e facilidade de manutenção.

3.6. Os serviços de alvenaria, divisórias e revestimentos deverão ser executados de modo a assegurar prumo, alinhamento, aderência, regularidade e acabamento compatíveis com as especificações técnicas e com as condições de uso da unidade escolar.

3.7. Pisos, revestimentos cerâmicos, esquadrias, cobertura, pintura, bancadas, alambrados e demais acabamentos deverão atender às dimensões, materiais, métodos executivos e padrões de desempenho definidos nas especificações técnicas e no orçamento, garantindo durabilidade, segurança e adequada manutenção.

3.8. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado, registrando ocorrências relevantes, equipes, frentes de serviço, orientações da fiscalização, medições, ensaios, paralisações, condições que interfiram no cronograma e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução.

3.9. Serão realizados os ensaios, testes e verificações de controle de qualidade tecnicamente aplicáveis aos materiais e serviços críticos, especialmente concreto, instalações, estanqueidade, aderência e demais componentes que exijam comprovação objetiva de conformidade.

3.10. A contratada deverá observar o cronograma físico-financeiro de 120 (cento e vinte) dias, correspondente a 4 (quatro) meses de execução, salvo alteração formalmente e devidamente justificada.

3.11. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir habilitação compatível com suas atribuições, com emissão e manutenção das ARTs/RRTs exigíveis e participação efetiva dos responsáveis técnicos indicados para fins de habilitação, quando aplicável.

Sustentabilidade

3.12. A contratação observará critérios de sustentabilidade proporcionais ao porte e à natureza da intervenção, priorizando o correto gerenciamento dos resíduos da construção civil, a eficiência no uso de água e energia, a escolha de materiais duráveis e adequados ao ambiente escolar e o atendimento às normas de acessibilidade e proteção ambiental aplicáveis.

3.13. Durante a execução deverão ser adotadas medidas de uso racional de água e energia, controle de desperdícios, organização do canteiro e prevenção de impactos sobre a comunidade escolar e o entorno.

3.14. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, observada a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº

307/2002 e as normas locais aplicáveis, com apresentação de comprovantes de destinação sempre que exigidos pela fiscalização.

Subcontratação

3.15. A subcontratação não será admitida, em consonância com o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, em razão da necessidade de centralização da responsabilidade, coordenação das frentes interdependentes, padronização executiva e simplificação da fiscalização da reforma e ampliação.

Prazo e local de entrega

3.16. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.17. Local de entrega/execução: sede da E.M.E.I.F Professora Beatriz de Moura Arias, situada na Rua Marcos Vinicius Rebonato, s/nº - Setor Maracanã, CEP 68.385-000, Tucumã-PA.

Exigência de amostra/POC

3.18. Não será exigida amostra ou prova de conceito. A conformidade será aferida pelos documentos técnicos, qualificação, planilhas, fichas técnicas quando necessárias, fiscalização, ensaios e recebimento da obra

Garantia da proposta

3.19. Será exigida garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela complexidade e pelo valor do objeto, como medida de segurança para assegurar a seriedade das propostas apresentadas. As condições, modalidades e procedimentos para prestação e devolução da garantia serão detalhados no Termo de Referência.

Garantia da contratação

3.20. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, diante dos riscos de atraso, paralisação, vícios construtivos e inexecução identificados no planejamento. A garantia de execução não afasta a garantia legal aplicável à obra.

Vistoria

3.21. A vistoria prévia será facultativa, assegurado ao licitante o direito de conhecer o local da obra. A Administração deverá disponibilizar condições razoáveis para sua realização, sem restringir a competitividade.

3.21.1. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos

3.22. Não haverá indicação vinculante de marca ou modelo.

Vedação de contratação de marca ou produto

3.23. Não se prevê vedação específica de marca ou produto, por inexistir nos documentos analisados motivação técnica formal para tal restrição.

Exigência de carta de solidariedade

3.24. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por não se mostrar necessária à adequada execução da obra.

4. Levantamento de mercado

Metodologia da pesquisa de mercado

4.1. O levantamento de mercado foi orientado à identificação das formas possíveis de atendimento da necessidade, considerando a capacidade operacional da Administração, a disponibilidade de empresas do ramo da construção civil e o grau de definição dos projetos e quantitativos. A pesquisa de mercado destinada à escolha da solução é distinta da pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado.

4.2. Foram consideradas soluções capazes de entregar, de maneira integrada, a reforma e a ampliação previstas, sem transferir à Administração riscos e encargos operacionais incompatíveis com sua estrutura permanente.

Soluções de mercado identificadas

4.3. A partir da análise foram identificadas as seguintes alternativas principais: execução direta pela Administração e execução indireta por empresa especializada, mediante licitação, em lote único e sob regime de empreitada por preço global.

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Execução Direta pela Administração	Execução da reforma e ampliação com meios próprios do Município, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, suprimentos, segurança e responsabilidade técnica.	Maior comando direto sobre a alocação de recursos, caso a Administração disponha de estrutura permanente suficiente.	Exige equipe e estrutura operacional próprias, múltiplos suprimentos, equipamentos, controle tecnológico e coordenação de frentes de obra; aumenta a fragmentação e os riscos de prazo e responsabilização.	Inviável
Licitação na modalidade Concorrência (Lote Único)	Contratação de empresa especializada para execução integral da reforma e ampliação, pelo critério de menor preço e regime de	Centraliza responsabilidade, integra as frentes de serviço, facilita fiscalização, oferece previsibilidade de preço e preserva	Exige planejamento técnico consistente e fiscalização qualificada; requisitos de habilitação excessivos podem reduzir a competição.	Viável

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
	empreitada por preço global.	competição entre empresas do ramo.		

Análise comparativa das soluções

4.4. A execução direta pela Administração foi considerada inviável, pois a obra exige mobilização contínua de mão de obra especializada, responsável técnico, canteiro, equipamentos, ferramentas, aquisição e gestão de materiais, controle de qualidade, segurança do trabalho e coordenação simultânea de diversas frentes de reforma e ampliação.

4.4.1. A execução por meios próprios exigiria estrutura operacional permanente ou múltiplas contratações acessórias de materiais, equipamentos e serviços, aumentando a fragmentação, a carga administrativa, os riscos de incompatibilidade entre frentes e a dificuldade de responsabilização por prazo e qualidade.

4.4.2. A execução indireta concentra em uma única empresa especializada a responsabilidade pela mobilização, planejamento executivo, suprimentos, mão de obra, segurança, qualidade e cumprimento do cronograma, permitindo à Administração concentrar-se na gestão e fiscalização contratual.

Justificativa da solução escolhida

4.5. A solução escolhida é a realização de Concorrência, sob critério de menor preço, para contratação de empresa especializada responsável pela reforma e ampliação da E.M.E.I.F Professora Beatriz de Moura Arias, em lote único e sob regime de empreitada por preço global.

4.5.1. A Concorrência é a modalidade adequada à contratação de obra e permite seleção objetiva a partir de projeto, orçamento e requisitos previamente definidos. O menor preço é compatível com a padronização das soluções, desde que a proposta respeite os custos unitários relevantes, a exequibilidade e todas as especificações técnicas.

4.5.2. O lote único é tecnicamente adequado porque as frentes de demolição, estrutura, alvenaria, revestimentos, esquadrias, cobertura, instalações, pintura e entrega interferem entre si e convergem para um único resultado funcional sobre a mesma edificação.

4.5.3. A empreitada por preço global é compatível com o escopo delimitado e com os quantitativos definidos nas peças de engenharia, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e responsabilização da contratada pela execução integral do objeto pelo preço pactuado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5.4. A solução escolhida favorece a gestão centralizada, o controle do cronograma, a uniformidade dos padrões construtivos e a clara responsabilização por falhas ou atrasos, sem impedir a ampla competição entre empresas habilitadas do setor.

5. Descrição da solução como um todo

Descrição completa da solução

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente a reforma e ampliação da E.M.E.I.F Professora Beatriz de Moura Arias, mediante empreitada por preço global, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e entrega do prédio em condições adequadas de uso.

5.1.1. A execução abrangerá todos os materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, administração local, mobilização e desmobilização, canteiro, segurança do trabalho, transporte, controle de qualidade, limpeza e demais providências necessárias ao cumprimento dos projetos, especificações, memorial, orçamento e cronograma.

5.1.2. O escopo está estruturado nos grupos orçamentários de administração local; mobilização e desmobilização; canteiro; serviços preliminares; demolições e retiradas; infraestrutura e superestrutura; alvenaria, divisórias e revestimentos; pisos; bancadas; esquadrias; cobertura; instalações elétricas; instalações hidrossanitárias; pintura; e entrega da obra.

5.1.3. A intervenção deverá observar as normas técnicas, de acessibilidade, segurança contra incêndio, segurança do trabalho, instalações prediais e demais regras aplicáveis às edificações escolares e à construção civil, além das condições estabelecidas nas peças de engenharia.

5.1.4. A contratada deverá entregar a edificação reformada e ampliada funcionalmente integrada, limpa, segura e acompanhada da documentação final exigida pela fiscalização, respondendo pela correção de vícios, desconformidades e danos decorrentes da execução.

Justificativa para exigência de atestado de capacidade técnica

5.2. A exigência de capacidade técnica é necessária para demonstrar experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas pela engenharia, limitando-se ao necessário para reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência suficiente na execução de componentes relevantes da obra.

5.2.1. As parcelas relevantes e os quantitativos mínimos foram definidos no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes e correspondem a 50% dos quantitativos dos serviços selecionados, conforme tabela abaixo, aplicáveis à capacidade técnico-operacional e, conforme decisão técnica registrada, à capacidade técnico-profissional do engenheiro civil indicado.

ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	Quant. orçamento sintético	Quant. exigida atestado profissional	Quant. exigida atestado operacional	Peso (%)
1	10.3	Esquadria de correr em vidro temperado de 8 mm	m²	153,50	76,75	76,75	8,77%
2	11.1	Telhamento com telha estrutural de fibrocimento e = 8 mm, com até 2 águas, incluso içamento	m²	1.988,49	994,24	994,24	30,64%
3	13.3	Grade em ferro para canaleta l = 0,40 m com articulação	m	296,69	148,34	148,34	4,14%
4	14.1	Látex acrílica (sobre pintura antiga)	m²	4.517,52	2.258,76	2.258,76	4,06%
5	15.1	Alambrado para quadra (tubo fio e tela de arame galv.-12 # 2")	m²	239,80	119,90	119,90	8,61%

5.2.1.1. Para a capacidade técnico-operacional será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos sejam idôneos e, em conjunto, comprovem os quantitativos mínimos das parcelas relevantes. Para a capacidade técnico-profissional, serão exigidos documentos de acervo técnico do engenheiro civil compatíveis com as parcelas indicadas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, observada a regulamentação do conselho profissional.

Justificativa para outras exigências regulatórias

5.3. A execução deverá observar os requisitos profissionais, regulatórios, urbanísticos, ambientais e de segurança pertinentes à reforma e ampliação de edificação escolar.

5.3.1. Será exigido registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, por guardar pertinência com a atividade básica de engenharia civil que constitui o objeto.

5.3.2. Os responsáveis técnicos deverão possuir habilitação compatível com as atividades que assumirem e emitir as respectivas ART's/RRT's, conforme a legislação profissional aplicável.

5.3.3. Deverão ser atendidas as normas técnicas da ABNT pertinentes a estruturas, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acessibilidade e segurança, bem como as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil.

5.3.4. A contratada deverá providenciar, quando legalmente atribuível a ela, licenças, registros, comunicações, autorizações e demais documentos necessários à execução e ao funcionamento regular das soluções implantadas, sem prejuízo das obrigações que, por lei, competirem à Administração.

Qualificação econômico-financeira

5.4. A qualificação econômico-financeira deverá ser proporcional ao porte da contratação e suficiente para reduzir o risco de paralisação por incapacidade financeira, sem acumular exigências desnecessárias que restrinjam a competição.

Balanco patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

5.4.1. Exige-se a apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis já exigíveis e apresentadas na forma da lei, referentes aos exercícios aplicáveis nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Índices contábeis

5.4.2. A análise econômico-financeira deverá considerar as demonstrações contábeis exigíveis, sem fixação de índices contábeis mínimos autônomos além daqueles que venham a ser expressamente motivados no edital. Para este planejamento, a cautela econômica principal definida pela área técnica é o patrimônio líquido mínimo previsto no item seguinte.

Patrimônio líquido mínimo

5.4.3. Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa expressa no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

Certidão negativa de falência

5.4.4. Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1. A estimativa das quantidades decorre dos levantamentos, projetos, memoriais, especificações e memória de cálculo elaborados pela engenharia. A contratação corresponde a 1 (uma) obra completa de reforma e ampliação, cujos quantitativos unitários constam da planilha sintética e analítica e integram o memorial descritivo.

6.2. Os quantitativos estão tecnicamente detalhados nos documentos anexos e contemplam todos os grupos de serviços necessários à entrega do objeto, com cronograma físico-financeiro distribuído em 30, 60, 90 e 120 dias

7. Estimativa do valor da contratação

Metodologia e fontes de pesquisa de preços

7.1. A estimativa foi elaborada a partir dos quantitativos do projeto e de composições de custos unitários de sistemas e tabelas referenciais oficiais, em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, acrescidas dos encargos sociais e do BDI tecnicamente calculado.

7.2. Fontes consultadas: SINAPI 06/2026 - Pará; SICRO3 04/2026 - Pará; SEDOP 03/2026 - Pará; ORSE 05/2026 - Sergipe; e composições próprias justificadas, quando necessárias.

7.3. Valor total estimado: R\$ 1.788.568,49 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), incluído BDI de 26,24%, conforme planilha orçamentária anexa.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

8.1. Não será adotado o parcelamento. Embora o parcelamento deva ser avaliado sempre que técnica e economicamente viável, a reforma e ampliação incidem sobre uma única unidade escolar e dependem da coordenação integrada de frentes sucessivas e interdependentes. A contratação em lote único preserva a unidade executiva, a compatibilidade dos serviços e a responsabilização pelo resultado final.

8.2. A divisão entre diferentes contratados aumentaria os riscos de interferências, incompatibilidades, sobreposição de responsabilidades, disputas sobre origem de falhas, descontinuidade do cronograma e custos adicionais de mobilização e gestão.

8.3. A execução unificada é especialmente relevante nas interfaces entre demolições, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações, revestimentos e acabamentos, que devem ser compatibilizados no mesmo imóvel e entregues como conjunto funcional único.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Análise de contratações correlatas

9.1. Não foram identificadas, nos documentos analisados, contratações correlatas ou interdependentes cuja conclusão constitua condição para a deflagração desta licitação.

9.2. A contratação deverá, contudo, ser compatibilizada com o calendário e a organização da unidade escolar, especialmente quanto à desocupação ou isolamento das áreas de intervenção, acessos de alunos e servidores e condições para início seguro do canteiro.

9.3. Bens, mobiliários, equipamentos pedagógicos ou outras aquisições eventualmente necessárias após a obra, deverão ser objeto de planejamento próprio e não integram o escopo desta contratação.

9.4. Eventuais serviços públicos, ligações, aprovações ou providências de terceiros necessárias à entrega final deverão ser identificados e programados pela Administração e pela fiscalização conforme a repartição de responsabilidades definida nos projetos e no contrato.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

10.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme acesso disponível no link <https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/3>.

11. Resultados pretendidos

11.1. A contratação busca entregar a E.M.E.I.F Professora Beatriz de Moura Arias reformada e ampliada, com condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e durabilidade.

11.2. Espera-se ampliar a capacidade de atendimento mediante a implantação de duas novas salas de aula e banheiros e adequar os ambientes existentes às necessidades da comunidade escolar e às atividades do programa Escola em Tempo Integral.

11.3. A substituição e recuperação de componentes deteriorados, cobertura, esquadrias, revestimentos, instalações e acabamentos deverá reduzir riscos de acidentes, infiltrações, falhas prediais e despesas corretivas recorrentes.

11.4. A contratação integrada em lote único deverá facilitar a fiscalização, centralizar a responsabilização técnica e favorecer o cumprimento do cronograma e dos padrões de qualidade definidos no projeto.

11.5. Como resultado institucional, pretende-se disponibilizar infraestrutura educacional mais adequada ao processo de ensino-aprendizagem e à permanência dos alunos, preservando o patrimônio público e melhorando as condições de trabalho dos profissionais da educação.

12. Providências prévias à contratação

Providências necessárias

12.1. Antes da contratação, a Administração deverá assegurar que memorial descritivo, especificações, orçamento, composições, cronograma, BDI, encargos sociais, ARTs e demais peças estejam consolidados, assinados, compatíveis entre si e aptos à divulgação no certame.

12.1.1. Também deverão ser verificadas a disponibilidade da área de intervenção, as condições de funcionamento ou desocupação da escola durante a execução, os acessos ao canteiro, as medidas de isolamento e segurança, as licenças e aprovações exigíveis e a designação de fiscalização com qualificação compatível. O levantamento do local pela futura contratada após a contratação não substitui o dever da Administração de fornecer projeto adequado e informações suficientes na licitação.

13. Impactos ambientais, sociais e operacionais

13.1. A reforma e ampliação produz impactos ambientais e operacionais temporários típicos de canteiro em edificação existente, ao mesmo tempo em que gera benefício social duradouro pela melhoria da infraestrutura educacional.

13.2. Os principais impactos ambientais incluem geração de resíduos de construção e demolição, poeira, ruído, circulação de veículos, consumo de água e energia e eventual descarte de materiais. Deverão ser adotadas medidas de prevenção, segregação, acondicionamento e destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

13.3. O impacto social esperado é positivo, pela ampliação de vagas e melhoria das condições físicas de ensino. Durante a obra, entretanto, deverão ser prevenidos riscos à comunidade escolar mediante isolamento das áreas, sinalização, controle de acessos e, se necessário, organização temporária das atividades em espaços não afetados.

13.4. Operacionalmente, a Administração deverá compatibilizar cronograma da obra e calendário escolar, buscando reduzir interferências. Soluções de acessibilidade, durabilidade,

eficiência no uso de recursos e facilidade de manutenção deverão ser observadas conforme projetos e especificações.

14. Análise de risco da contratação

14.1. A Análise de Riscos específica da contratação identificou riscos nas fases de planejamento, seleção e execução, incluindo omissões de projeto, orçamento inadequado, baixa competitividade, atraso do cronograma, materiais inferiores, falhas de fiscalização, vícios ocultos na estrutura existente e atraso de recursos.

14.2. Os riscos de maior criticidade estão relacionados ao atraso da obra e à utilização de materiais em desacordo com as especificações. A fiscalização técnica, o controle das medições, a garantia de execução, a verificação dos materiais e a compatibilização prévia das peças técnicas constituem medidas relevantes de mitigação.

14.3. O nível geral de risco foi classificado como **MÉDIO**. A contratação permanece viável desde que as medidas preventivas e contingenciais previstas na Análise de Riscos sejam implementadas pelos agentes responsáveis.

15. Classificação nos moldes da lei nº 12.527/2011

15.1. As informações contidas neste ETP não são classificadas como sigilosas.

16. Declaração de viabilidade ou não da contratação

16.1. Após a análise da necessidade, das alternativas de atendimento, das peças de engenharia, dos quantitativos, da estimativa de custos, dos requisitos e dos riscos, conclui-se pela viabilidade da contratação para reforma e ampliação da E.M.E.I.F Professora Beatriz de Moura Arias.

16.2. A viabilidade técnica decorre da existência de projeto e documentos técnicos assinados, inclusive ART nº PA20261577424, e da disponibilidade de empresas do ramo aptas a disputar a obra. A viabilidade econômica é suportada pelo orçamento de referência de R\$ 1.788.568,49. A viabilidade jurídica depende da observância da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal e das condições definidas na fase preparatória.

16.3. A solução por Concorrência, em lote único, pelo critério de menor preço e sob empreitada por preço global mostra-se coerente com o escopo definido, favorecendo previsibilidade, controle, responsabilização e entrega integrada da edificação escolar.

16.4. Diante do exposto, declara-se a **VIABILIDADE** da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com Concorrência eletrônica, critério de menor preço e regime de empreitada por preço global, observadas as pendências e validações apontadas nos documentos técnicos.

17. Responsáveis pela Elaboração

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, através do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Elaboração do ETP: Leandro Chaves dos Santos e Nívia Rosa de Oliveira Leite.

Aprovação: Cicero Barbosa da Silva.

Tucumã-PA, 17 de agosto de 2026.

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

Nívia Rosa de Oliveira Leite
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1275147

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
(FUNDEB)
Decreto nº 007/2025

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028